MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**48/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	999055378.000207/2019-48
INTERESSADO:	CAMPUS DE JI-PARANÁ
ASSUNTO:	Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil do *Campus* de Ji-Paraná.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação,

O presente Processo trata da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil do *Campus* de Ji-Paraná, o qual apresento a seguir relatório e parecer.

I. RELATÓRIO

O presente Processo está instruído em VII pastas, distribuídas conforme relatório a seguir.

Pasta I

1. Ordem de Serviço 14 (0409897);
2. Despacho CJP (0409900);
3. Ata de Reunião DAEA-JP (0412828);
4. Despacho DAEA-JP (0412844);
5. E-mail - Manifestação sobre colaboração (0420364);
6. E-mail - Manifestações - vinculação do curso (0420365);
7. Ata de Sessão Ordinária do CONSEC de 12.07.2018 (0420404);
8. Ata de Sessão Ordinária do CONSEC de 09.08.2018 (0420405);
9. Ata de Sessão Ordinária do CONSEC de 18.11.2018 (0420419);
10. Despacho CJP (0420426);
11. E-mail - Manifestação sobre colaboração (0420636);
12. Despacho CJP (0420426);
13. E-mail - Manifestação sobre colaboração (0420636);
14. Despacho CJP (0420638);
15. Edital EDITAL Nº 004/ORDEM SERVIÇO 14/2020 (0420825);
16. Ata de Reunião DAEA-JP (0423080);
17. Despacho DAEA-JP (0424230);
18. E-mail DAF - Retificação de Manifestação sobre vinculação (0427163);
19. Despacho CONSEC-JP (0427323);

Pasta II

1. Parecer 7 (0438157);
2. Despacho CONSEC-JP (0438208);
3. Ata Sessão Ordinária do CONSEC-JP de 25.06.2020 (0446385);
4. Requerimento 22 (0454246);
5. Ordem de Serviço 21 (0454858);
6. Despacho CJP (0454866);
7. Ata da Sessão Ordinária do CONSEC-JP de 08.10.2020 (0513543);
8. Despacho CONSEC-JP (0513545);
9. Requerimento DAEA-JP (0538855);

10. Ordem de Serviço 33 (0540943);
11. Despacho CJP (0540946);
12. Processo 23118.000682/2020-91 (0550966);
13. Despacho CONSEC-JP (0550970);
14. Proposta PPC_Engenharia Civil (0567225);
15. Ata de Reunião DAEA-JP (0567233);
16. Despacho DAEA-JP (0567241);
17. Declaração CJP (0568957);
18. Declaração CJP (0568964);
19. Declaração CJP (0568967);
20. Declaração CJP (0568969).

Pasta III

1. Despacho CONSEC-JP (0581098);
2. Memorando 1 (0616352);
3. Despacho CONSEC-JP (0616810);
4. Ordem de Serviço 13 (0640850);
5. Despacho CJP (0640860);
6. Proposta (0650066);
7. Ata de Reunião DAEA-JP (0650087);
8. Despacho DAEA-JP (0650103);
9. Parecer 5 (0660600);
10. Ata - Sessão Ordinária do CONSEC - 13.05.2021 (0669141);
11. Despacho CONSEC-JP (0669142);
12. Despacho SECONS (0671185);

Pasta IV

1. Despacho CamGR (0677721);
2. Despacho CJP (0680972);
3. Declaração CJP (0722619);
4. Declaração CJP (0722631);
5. Declaração CJP (0722635);
6. Declaração CJP (0722639);
7. Ordem de Serviço 18 (0733185);
8. Despacho CJP (0737744);
9. Ata de Reunião DAF-JP (0844259);
10. Memorando 1 (0854920);
11. Despacho CamGR (0904553);
12. Processo 23118.000999/2022-99 (0921408);
13. Ordem de Serviço 10 (0921409);
14. Despacho CJP (0921416);
15. Relatório CONSULTA (0972635);
16. Ata de Reunião DAF-JP (1013681);
17. Despacho DAF-JP (1016347);
18. Ordem de Serviço 16 (1016830).

Pasta V

1. Projeto Político Pedagógico de Engenharia Civil 2022 (1080577);
2. Ata de Reunião DAF-JP (1080578);
3. Despacho DAF-JP (1083360);
4. Despacho CJP (1083408);
5. Despacho SECONS (1086094);
6. Despacho CamGR (1088210);
7. Declaração CJP (1098383);
8. Termo de diligência CamGR (1148903);
9. Despacho CJP (1149370);
10. Ordem de Serviço 24 (1150727);

11. Ata de Reunião DAF-JP (1187817);
12. Despacho DAF-JP (1194213);
13. Ordem de Serviço 30 (1194892).

Pasta VI

1. Orçamento Planilha - infraestrutura (1208222);
2. Despacho DAF-JP (1208226);
3. Despacho DAF-JP (1208227);
4. Despacho CJP (1208422);
5. Termo de diligência CamGR (1240544);
6. Despacho PROGRAD (1245983);
7. Despacho DAPA (1287237);
8. Termo de diligência CamGR (1288076);
9. Ordem de Serviço 1 (1289378);
10. E-mail solicitação retirada OS Robson (1294258);
11. Ordem de Serviço 6 (1314456);
12. Despacho DAF-JP (1331360).

Pasta VII

1. Despacho DAF-JP (1331366);
2. Despacho DAF-JP (1331395);
3. Despacho DAF-JP (1340412);
4. Ata de reunião deliberativa (1341615);
5. Despacho DAME-JP (1341602);
6. Ata de reunião deliberativa CONDEP-EA (1354719);
7. Despacho DAEA-JP (1354720);
8. Projeto Projeto Político Pedagógico de Engenharia Civil (1351250);
9. Tabela correção Prograd (1351252);
10. Tabela correção CPPP (1351253);
11. Despacho DAF-JP (1352307);
12. Ata comissão (1352611);
13. Despacho CJP (1353935).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em tela está disciplinada no Estatuto da UNIR, aprovado pela Resolução n. 029/CONSUN, de 12/09/2017 e no Regimento Geral, aprovado pela Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020, subsidiando os diferentes órgãos colegiados no que tange as suas atribuições na criação ou desativação de cursos no âmbito da IES.

No âmbito dos campi ou núcleo, conforme o ART. 36 do Regimento Geral da UNIR é de competência dos conselhos:

IV - Apreciar as propostas de supressão ou criação de cursos e projetos especiais, no âmbito do Campus ou Núcleo;

Art. 37 Compete ao Diretor de Campus e ao de Núcleo:

V - propor ao Conselho de Campus ou Núcleo a suspensão e criação de cursos e projetos especiais na sua área de atuação.

É, portanto, objeto de relatoria e análise neste Processo a criação do curso de Bacharelado em Engenharia Civil no Campus de Ju-Paraná - RO e consequentemente o seu PPC.

Ressalta-se que para cumprir com os requsitos de criação e elaboração da Proposta de PPC do curso de Bacharelado em Engenharia Civil do Campus de Ji-Paraná, destaca-se o longo e trabalhoso período de dedicação (2018/2023) dos sujeitos envolvidos na proposta até se chegar a versão final do PPC (1351250).

1: Infraestrutura e Recursos Humanos:

A princípio a tomada de decisão sobre qual departamento iria abrigar o curso, tendo em vista a manifestação de interesse dos Departamentos de Física e Engenharia Ambiental. Conforme Processo 23118.000682/2020-91 (0550966), a comissão de estudos (ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/2020) chegou a seguinte constatação: "a comissão considera que o DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL APRESENTA-SE MELHOR ESTRUTURADO PARA RECEPCIONAR UM CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL", ou seja, SMJ, até que o curso de Bacharelado em Engenharia Civil tenha seu próprio departamento, o mesmo ficará abrigado no Departamento de Engenharia Ambiental e Sanitária do Campus de Ji-Paraná.

Vale destacar que referente ao Planejamento Institutcional, a criação do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil no Campus de Ji-Paraná está previsto no PDI 2019/2024, conforme Quadro 21 B - Apresentação das demandas dos Campi e Núcleos - Graduação (p. 134). Outrossim, o mesmo documento possui como uma de suas metas: "a)Aumentar a oferta de cursos de graduação em 10% (p. 254).

No tocante ao que prevê ainda o PDI 2019/2024: “Ofertar novos cursos de graduação mediante a **apresentação de projetos de viabilidade** e **recursos orçamentários**”, após Parecer 5 (0660600), do Relator Prof. Nério, instituiu-se uma comissão para a realização do estudo de viabilidade, conforme Processo 23118.000999/2022-99 (0921408) e Relatório CONSULTA (0972635). Em síntese foram 751 respondentes, dos quais 22,9 % dos respondentes demonstraram interesse em cursar Engenharia Civil.

Referente aos recursos orçamentários, conforme PDI 2019/2024, o primeira Termo de diligência CamGR (1148903) solicitou a elaboração da Planilha Orçamentária, conforme indicado no Manual de Procedimentos Acadêmicos (PROGRAD). A solicitação foi atendida conforme Orçamento Planilha - infraestrutura (1208222) e Despacho DAF-JP (1194213).

Conforme resposta nos despachos acima mencionados, a partir do 3º ano de funcionamento do curso, haverá a necessidade da contratação de mais 4 docentes e 3 técnicos, bem como a construção de mais três laboratórios: Laboratório de Desenho Técnico; Laboratório de Materiais de Construção Civil (LMCC) e Laboratório de Mecânica dos Solos e Obras Viárias.

"A comissão entende, que inicialmente, ao longo dos dois primeiros anos curso de Engenharia Civil, poderia se desenvolver com a infraestrutura existente no campus da UNIR/JP, inclusive salas de aula, visto que atualmente a maior demanda do campus é no período noturno e o curso está pensado para o período diurno. A partir do segundo ano do curso deverá ser implantados novos laboratórios, como levantados pela comissão. Bem como, deve-se pensar na contratação de técnicos para esses laboratórios.

"A infraestrutura para implantação dos laboratórios também deve ser construída, a comissão entende que o onde existe o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária pode ser espelhado e inicialmente construir apenas os laboratórios e mais um pavimento, assim estima-se um valor aproximado de R$ 1.5000,00, porém a comissão entende que informações mais precisas podem ser levantadas com a DIREA- Despacho DAF-JP (1194213)" (creio se tratar do valor de um milhão e meio de reais).

Vale ressaltar, que conforme Quadro 5.2 – Relação do Corpo Docente do Curso de Engenharia Civil, (PPC, p. 127) (1351250), um total de 12 docentes se comprometaram em atuar no curso, docentes do departamento de Matemática e Estatística, Física, Engenharia Ambiental e Departamento de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Ji-Paraná (p. 134).

Outrossim, consta no Apêndice H, do referido PPC (p. 263) - (1351250) o Plano de Aquisição de Acervo, em que é apresentado a necessidade de aquisição a partir do 3º Período do Curso de Engenharia Civil.

A previsão de início do curso de Bacahrelado em Engenharia Civil no Campus de Ji-Paraná é para o ano de 2024 (informação prestada em consulta via e-mail (....) à direção e Comissão de elaboração do PPC).

2 - Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil

Objetivo do curso:

"[...] o curso de Engenharia Civil, busca em consonância com os objetivos da UNIR, oferecer aos seus alunos uma formação generalista na área tecnológica de sua especialidade, bem como humanista, crítica e reflexiva, dando condições para que o aluno tenha capacidade de desenvolver-se intelectual e profissionalmente de forma autônoma e permanente, tornando-o capaz de contribuir para o desenvolvimento da sua região e o bemestar e qualidade de vida de seus cidadãos. Portanto, o curso de Engenharia Civil pretende formar profissionais habilitados a aplicar o método científico à análise e à solução de problemas de engenharia, desenvolvendo o pensamento criativo, o senso crítico, o espírito de pesquisa e o trabalho em equipe interdisciplinar, utilizando a informática e as novas tecnologias construtivas como ferramentas usuais e rotineiras" (PPC, p. 28) - (1351250).

Perfil do Curso (PPC, p. 38):

Nome do curso: Engenharia Civil

Número de vagas anuais: 45

Grau: Bacharelado

Titulação conferida ao egresso: Bacharel em Engenharia Civil

Modalidade: Integral (matutino e vespertino)

Carga horária total do curso: 3960 horas

Tempo mínimo para integralização: 5 anos

Tempo máximo de integralização: 7 anos e 6 meses

Previsão de Semestre de ingresso: Primeiro semestre

Regime de oferta: Anual

Forma de Ingresso: Via processo seletivo público, utiliza a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ou outra forma prevista pela UNIR.

Endereço de Funcionamento: Rua Rio Amazonas, n. 351, B. Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-726;

Distribuição da carga-horária (PPC, p. 41):

Componentes Curriculares obrigatórios: 3280 horas

Componentes Curriculares Optativos: 80 horas

Extensão Universitária: 400 horas

Estágio Supervisionado: 160 horas

Trabalho de Conclusão de Curso: 20 horas

Atividades Complementares de Graduação: 20 horas

Total: 3.960 horas

Adequação:

O referido Processo foi remetido a Câmara de Graduação somente no dia 03/02/2023, via Termo de Diligência desta parecerista (1240544), a qual requereu a PROGRAD análise da Proposta do PPC (0660600) pela unidade técnica responsável. A solicitação foi prontamente atendida, o que culminou no Parecer CPPP/DRA/PROGRAD (1286641) e Despacho CPPP (1286657), o qual foi analisado e devolvido ao Campus de Ji-Paraná para a realização dos ajustes descritos nos referidos documentos.

Em resposta ao Termo de diligência CamGR (1288076), encaminhado ao Campus de Ji-Parana em 20/03/2023, a Comissão, nomeada pela Ordem de Serviço nº 6/2023/CJP/UNIR (1314456), elaborou a Tabela correção CPPP (1351253), em que consta o Parecer da PROGRAD e o indicativo das páginas do PPC em que ocorreu as adequações.

Parecer	Página Correção
a) Inserir as ações de “Acolhimento e Nivelamento” - para atendimento ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia: “Art. 7º Com base no perfil dos seus ingressantes, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve prever os sistemas de acolhimento e nivelamento, visando à diminuição da retenção e da evasão, ao considerar: I - as necessidades de conhecimentos básicos que são pré-requisitos para o ingresso nas atividades do curso de graduação em Engenharia; II – a preparação pedagógica e psicopedagógica para o acompanhamento das atividades do curso de graduação em Engenharia; e III – a orientação para o ingressante, visando melhorar as suas condições de permanência no ambiente da educação superior”.	141 Itens 5.3.2.4 e 5.3.2.5
b) Inserir item específico “Módulo/tempo/hora-aula”, a fim de evitar equívocos entre a hora-aula (50 minutos) e a carga horária total das disciplinas (em hora relógio - 60 minutos);	38 item h)
c) Correção do “Tempo máximo de integralização do curso” conforme previsto na Resolução 95/CONSEA, de 27 de abril de 2005;	39 item i)
d) Informar o “Período de oferta do curso integral”: se matutino e vespertino ou se vespertino e noturno;	38 item f)
e) Inserir a disciplina de Prevenção do Suicídio, em caráter optativo e criar ementa atendendo o objetivo do PDI nos Cursos de Graduação da UNIR;	53, 107
f) Inserir Carga Horária prática das Atividades práticas de laboratório no Quadro - Matriz Curricular (item 3.7, p. 52-55) indicando as disciplinas que as terão e quantas horas precisarão ser destinadas. Assim como recomendado no Caderno de Orientações de PPC (p. 70) e em atendimento a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2021: "Art. 9°, § 3º- Devem ser previstas as atividades práticas e de laboratório, tanto para os conteúdos básicos como para os específicos e profissionais, com enfoque e intensidade compativeis com a habilitação da engenharia, sendo indispensáveis essas atividades nos casos de Física, Química e Informática."	153 item 6.5 54 quadro 3.5 58 quadro 3.6 60 quadro 3.7
g) Inserir ementa dos componentes curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio Supervisionado;	98, 99
h) Inserir o item “Recursos Didáticos e Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDICs no processo ensino- aprendizagem”;	110 item 3.17.1 111 item 3.17.2
i) Inserir o item “Avaliação e Acompanhamento dos egressos”, em atendimento ao Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia: “§ 11 Devem ser definidas as ações de acompanhamento dos egressos, visando à retroalimentação do curso”.	121 item 4.2.4
j) Inserir o item “Programa/ações de formação/capacitação de docentes”, em atendimento a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia: Art. 14. O corpo docente do curso de graduação em Engenharia deve estar alinhado com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, respeitada a legislação em vigor. § 1º O curso de graduação em Engenharia deve manter permanente Programa de Formação e Desenvolvimento do seu corpo docente, com vistas à valorização da atividade de ensino, ao maior envolvimento dos professores com o Projeto Pedagógico	136

do Curso e ao seu aprimoramento em relação à proposta formativa, contida no Projeto Pedagógico, por meio do domínio conceitual e pedagógico, que englobe estratégias de ensino ativas, pautadas em práticas interdisciplinares, de modo que assumam maior compromisso com o desenvolvimento das competências desejadas nos egressos".	
k) Inserir a relação da proposta dos novos laboratórios a serem implantados e necessários para atendimento específico ao curso de Engenharia Civil.	153
l) Inserir em apêndice o “Plano de Aquisição de livros” (Novas aquisições por disciplina para atualização do acervo do curso por disciplina) para a aquisição futura.	263

Após a Comissão nomeada pela Ordem de Serviço nº 6/2023/CJP/UNIR (1314456) realizar as mudanças em conformidade às solicitações da PROGRAD, o Processo foi remetido a Câmara de Graduação em 22/05/2023, Despacho DAF-JP (1352307). Conforme análise desta parecerista, em conferência ao Projeto Projeto Político Pedagógico de Engenharia Civil (1351250), todos os indicativos de ajustes foram atendidos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL a aprovação do Projeto Político Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil (1351250) do Campus de Ji-Paraná, salvo melhor juízo, com as características abaixo descritas:

Nome do curso: Engenharia Civil
Número de vagas anual: 45
Grau: Bacharelado
Titulação conferida ao egresso: Bacharel em Engenharia Civil
Modalidade: Integral (matutino e vespertino)
Carga horária total do curso: 3960 horas
Tempo mínimo para integralização: 5 anos
Tempo máximo de integralização: 7 anos e 6 meses
Previsão de Semestre de ingresso: Primeiro semestre
Regime de oferta: Anual
Forma de Ingresso: Via processo seletivo público, utiliza a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ou outra forma prevista pela UNIR
Endereço de Funcionamento: Rua Rio Amazonas, n. 351, B. Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-726.

À consideração superior.

Profa. Dra. Márcia Ângela Patrícia
Conselheira

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ANGELA PATRICIA**, **Conselheiro(a)**, em 14/06/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1360500** e o código CRC **ACEE5C8B**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 61/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055378.000207/2019-48

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 48/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, do Campus de Ji-Paraná.
Relator(a): Conselheira Marcia Angela Patricia

Decisão:

Na 229ª sessão ordinária, em 17/10/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "FAVORÁVEL à aprovação do Projeto Político Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil (1351250) do Campus de Ji-Paraná".

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente da CGR, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS**, **Vice-Presidente**, em 18/10/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1522631** e o código CRC **5467E597**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o Parecer de nº 48/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1360500) e o Despacho Decisório de nº 61/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1522631) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 19/10/2023, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1523523** e o código CRC **A6BB1D6E**.

Referência: Processo nº 999055378.000207/2019-48 SEI nº 1523523